

PODER JUDICIÁRIO E 'COMPLIANCE'

Nelson Missias de Moraes

Desembargador e Presidente do TJMG

Poder Judiciário e 'compliance'

Os episódios da vida brasileira dos últimos tempos, envolvendo relações espúrias entre agentes públicos e setores empresariais, com desdobramentos criminais e políticos, têm levado a administração pública a rever conceitos e práticas ultrapassados, ainda que legais, para se adaptar aos novos tempos. Entre esses está o da "compliance pública", já tornada obrigatória no Executivo federal, com base na Lei 12.846 (Anticorrupção), de 2013, e no Decreto 9.203, de novembro de 2017. No Poder Judiciário, em que se praticam diuturnamente atos de gestão, há também necessidade de movimentos nesse sentido.



COMPLIANCE NÃO PODERÁ NEM DEVERÁ SER CONFUNDIDO COM MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO AUTORITÁRIA, DE ESPIONAGEM OU DE PUNIÇÃO PRÉVIA A EVENTUAIS ADVERSÁRIOS NÃO ALINHADOS À GESTÃO, INTERNOS OU EXTERNOS, MAS TÃO SOMENTE COMO INSTRUMENTO DE ANÁLISE CRITERIOSA DE RISCOS OPERACIONAIS E DE GERENCIAMENTO DE CONTROLES INTERNOS. SIGNIFICA, PORTANTO, UMA AMPLIAÇÃO DA SEGURANÇA NA TOMADA DE DECISÕES

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais acaba de instituir, de forma pioneira no país, o seu processo administrativo de responsabilização (PAR), por meio do qual irá apurar regularmente a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública, no que se refere ao Judiciário. A resolução do TJMG prevê a criação de órgão especial para exercer as atividades de Controladoria - outro órgão fundamental para a contenção de práticas danosas à administração -, mas, até que ele seja efetivado, haverá designação de comissão especial para esse fim, com poderes para instaurar os procedimentos de apuração, celebrar acordos de leniência e aplicar sanções administrativas.

Embora o conceito de compliance não seja exatamente novo e signifique "estar em conformidade com leis e regulamentos externos e internos", sua assimilação pelo poder público brasileiro, de forma orgânica, tem potencial para trazer resultados positivos, por reafirmar a indispensável obrigação de que os agentes públicos ajam o tempo todo com lisura absoluta e com olhos voltados apenas para a correta execução das políticas para as quais estão responsabilizados.

Compliance não poderá nem deverá ser confundido com mecanismos de fiscalização autoritária, de espionagem ou de punição prévia a eventuais adversários não alinhados à gestão, internos ou externos, mas tão somente como instrumento de análise criteriosa de riscos operacionais e de gerenciamento de controles internos. Significa, portanto, uma ampliação da segurança na tomada de decisões. O profissional, o servidor ou o conjunto de servidores aos quais forem conferidas tais atribuições deverão ser vistos, para o bem da administração, de forma positiva, como guardiães das normas e

procedimentos vigentes em todas as esferas da organização.

Com essas considerações e premissas, nos apressamos, logo após a posse na presidência do TJMG, em instituir o PAR, com base em nosso plano de gestão. Nossa motivação para adotar essa medida é resultado da consciência de que a administração pública tem por obrigação acompanhar a evolução dos mecanismos modernos de gestão, para oferecer o melhor serviço possível ao cidadão, contendo eventuais desvios ou danos à administração pública. Não nos motivou, portanto, qualquer preocupação de ordem policialesca, até porque o tribunal de Minas tem sido um modelo histórico de gestão, no que diz respeito à lisura dos atos administrativos.

Nossa expectativa é de que a iniciativa venha produzir os resultados que dela esperamos, tornando mais efetiva e transparente nossa relação com fornecedores de toda espécie, e venha a frutificar, podendo até servir como referência para outras instituições do Poder Judiciário.

Palavras Chave Encontradas: Tribunal de Justiça de Minas Gerais

